



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI Nº 2041 , DE 31 DE MARÇO DE 2009.

Dispõe sobre a disponibilização na rede mundial de computadores – *internet*, nos seus sítios eletrônicos oficiais, os dados relativos à licitações públicas dos Poderes do Estado, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Poderes do Estado de Rondônia, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública deverão disponibilizar, para consulta na rede mundial de computadores – *internet*, nos seus sítios eletrônicos oficiais, os dados e as informações relativas às licitações públicas de todos os órgãos da administração pública estadual.

Art. 2º. Deverão ser disponibilizados:

I – os dados dos sistemas de registro de preços de bens e serviços mantidos pelos respectivos órgãos;

II – os avisos, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos, dos leilões e dos pregões;

III – a relação dos concorrentes habilitados e dos inabilitados, por licitação;

IV – a integra dos recursos e da respectiva decisão;

V – a homologação dos resultados e a justificação do objeto do contrato;

VI – o extrato do contrato; e

VII – V E T A D O.

Parágrafo único. V E T A D O.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de março de 2009, 121º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador